



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0026

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL**, do outro, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM**, objetivando a assinatura da base de dados anuais.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM**, com sede na Rua Tenente Brito Moreno, 1215, 8º andar, telefone (31) 3324-9280, CNPJ-MF nº 02.571.616/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO DA CUNHA PEREIRA, CI. 756.648, expedida pela PCMG, CPF nº 319.336.536-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.010155/2023-21, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.010803/2023-49, do processo nº 00200.010833/2022-46, observado o Parecer nº 002/2023 – ADVOS, documento digital nº 00100.000820/2023-78, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.008724/2023-78-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.132744/2022-88, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação do serviço de assinatura eletrônica anual da Revista IBDFAM Família e Sucessões com 1 (um) acesso online, durante 12 (doze) meses consecutivos, editada, distribuída e comercializada exclusivamente pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da contratada, além de outras previstas no instrumento contratual ou decorrentes da natureza do ajuste a ser pactuado:





SENADO FEDERAL

I - Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e dequalificação que ensejaram sua contratação.

II - Comunicar aos gestores eventual atraso na publicação, bem como a interrupção da publicação, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo de disponibilização estabelecido. Caberá ao Senado Federal deliberar sobre a justificativa.

III - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

IV - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste.

V - Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste contrato.

VII - Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

VIII - Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

IX - Manter operacional e estável o acesso online a ferramenta e seus serviços por 12 (doze) meses consecutivos da vigência do contrato a ser firmado.

X - Suspender imediatamente o acesso após a data prevista para o término de vigência do contrato a ser firmado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a assinatura impressa da Revista IBDFAM de Direito de Família, durante 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de confirmação da liberação do acesso digital da Revista registrada no Termo de Disponibilização de Acesso. **durante 12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de confirmação da liberação do acesso digital da Revista registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O *login* e senha para o acesso digital à Revista deverá ser enviado pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fornecerá o objeto conforme especificações discriminadas em sua proposta e neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto durante o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude: (a) da liberação antecipada do acesso eletrônico ao recurso, antes da data inicial de vigência estabelecido neste contrato e como registrado no Termo de Disponibilização de Acesso; e (b) da não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA fornecerá, de forma ilimitada e sempre que necessário, serviço de suporte ao cliente, especialmente nos casos de indisponibilidade de acesso e para esclarecimento de dúvida sobre navegação e orientação sobre o acesso, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, com prazo de resposta de até 24 (vinte e quatro) pelos seguintes canais:

I – Por meio do endereço eletrônico grazielle.amaral@ibdafm.org.br

II – Pelo telefone (31) 3324-9280.

III – WhatsApp: (31) 98205-2906.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá disponibilizar, no portal, os periódicos digitais no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do último dia do mês da periodicidade da revista anterior.

PARÁGRAFO OITAVO – A contratada deverá enviar os fascículos impressos no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do mês da periodicidade do fascículo a ser entregue, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, no Serviço de Registro de Coleções de Revista – SERCOR da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, no endereço postal abaixo descrito: SENADO FEDERAL – Biblioteca – Serviço de Registro de Coleções e Revistas – SERCOR Praça do Três Poderes – Anexo 2, Térreo – Biblioteca, Sala 11 CEP, 70.165-900 Brasília, DF.

PARÁGRAFO NONO: A entrega dos fascículos impressos no local indicado é obrigatória, sendo que, se a proponente entregar em outro local, fora ou dentro do Senado Federal, o fará por sua inteira responsabilidade e risco, devendo repetir a entrega caso o material não chegue ao destino indicado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os fascículos impressos ficarão sujeitos à substituição pela contratada quando comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado





possível no decorrer de sua utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: No caso de rejeição do objeto, a contratada deverá substituir o material rejeitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No caso de envio pela contratada de fascículo impresso não contratado, esse será considerado como doação. O Senado Federal não se responsabiliza por quaisquer ônus futuros em virtude do envio de periódicos não contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA fornecerá o acesso à versão digital da revista por meio de login e senha no sítio <https://www.revistaibdfam.org.br/>. Dessa forma, ter-se-á acesso às edições publicadas no período da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá enviar o login, a senha, os dados para contato direto (como telefone) ou eletrônico (como endereços eletrônicos), bem como outras informações relacionadas à liberação de acesso ao sítio eletrônico, por correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços eletrônicos: (a) Serviço de Registro de Coleções de Revistas (SERCOR/COBIB/SGIDOC), e-mail: sercor@senado.leg.br; e (b) Serviço de Pesquisa Parlamentar (SEPESP/COBIB/SGIDOC), e-mail: sepesp@senado.leg.br

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O Termo de Disponibilização de Acesso a ser redigido pelo gestor responsável pela contratação do ajuste no âmbito do SENADO e assinado pelo fiscal deverá conter os dados de acesso, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como a data de confirmação da liberação de acesso e o período de vigência da assinatura, considerando 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em até 30 (trinta) dias úteis após o final da vigência deste contrato, após o acompanhamento da contratação, os Fiscais da contratação no âmbito do SENADO redigirão uma manifestação conclusiva atestando a entrega dos fascículos digitais programados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO – Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 8.666/1993, da Resolução do Senado Federal nº 13/2018, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015, no que couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O prazo de disponibilização, no portal, dos fascículos digitais, bem como o prazo para envio dos arquivos digitais em formato PDF poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993. Para os fins previstos neste item, o fornecedor deverá enviar ao gestor a solicitação de prorrogação, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados antes do vencimento do prazo estabelecido nos Parágrafos Sétimo e Oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Efetivada a disponibilização de acesso à assinatura, o objeto será recebido:





SENADO FEDERAL

I - Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, nos termos dos Parágrafos Décimo Quarto e Décimo quinto deste contrato, em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem o § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretoria-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante Termo de Disponibilização de Acesso, na forma do Parágrafo Décimo Quinto desta cláusula, também assinado pelo fiscal, que descreverá os dados de acesso, comprovando a abertura do acesso ao recurso, bem como o período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.008724/2023-78-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quantidade	Descrição resumida	Preço anual (R\$)
Único	Assinatura	1 (uma)	Revista IBDFAM de Direito de Família e Sucessões, em formato impresso, com 1 (um) ponto de acesso (login/senha), por 12 (doze) meses consecutivos	R\$ 1.120,00
TOTAL				R\$ 1.120,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 1.120,00** (um mil, cento e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da lei nº 8.666/1993, condicionado ao Termo de Disponibilização de Acesso, conforme previsto no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Terceira deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação das revistas digitais, período contratado), o número da Nota de Empenho e deste Contrato, ao qual se vincula.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da **data de confirmação da liberação de acesso** à assinatura eletrônica da Revista, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme previsto nos Parágrafos Décimo Quinto e Décimo Nono da Cláusula Terceira deste instrumento, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou de outro indicador que venha a substituí-lo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como PTRES 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 722, de 23 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos aqui estabelecidos, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo os prazos limite previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono desta cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Iniciada a execução, a não entrega injustificada dos fascículos digitais pelo prazo superior a 2 (dois) dias e inferior a 10 (dez) dias úteis será considerado como



**SENADO FEDERAL**

inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Iniciada a execução, a não entrega injustificada dos fascículos digitais pelo prazo superior a 10 (dez) dias úteis será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos itens anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II– A não reincidência da infração;

III– A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV– A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – A não existência de efetivo prejuízo material à administração

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou





SENADO FEDERAL

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso digital dos periódicos, registrada no Termo de Disponibilização de Acesso, conforme previsto nos Parágrafos Décimo Quinto e Décimo Nono deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo Segundo desta Cláusula, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – A aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II – Conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

**RODRIGO DA CUNHA
PEREIRA:3193365360**

4

Assinado de forma digital por
RODRIGO DA CUNHA
PEREIRA:31933653604
Dados: 2023.02.23 15:35:05
-03'00'

RODRIGO DA CUNHA PEREIRA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\IBDFAM - CT NOVO - 010833 2022 (C).doc



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	27/02/2023 15:52:33	
RODRIGO GALHA	27/02/2023 16:48:26	
ILANA TROMBKA	28/02/2023 08:57:15	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.